



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto ao cancelamento de débitos lançados, revogando, ainda, a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.663/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. Os contribuintes que, aos quais tenham sido efetuados lançamentos tributários em razão de sua atividade econômica, demonstrarem que, a partir de determinado período, tenham cessado sua atividade cadastrada junto à Fazenda Pública Municipal, poderão requerer o cancelamento desses lançamentos, contando que demonstrem, cabalmente, o encerramento de fato da atividade, por qualquer dos seguintes motivos:*

- I – Contrato de trabalho com registro em carteira;*
- II – Cartão de aposentadoria;*
- III – Afastamento pelo INSS – SUSPRE;*
- IV – Mudança de residência para outro Município;*
- V – Constituição de empresa”*

**Art. 2º.** Os §§1º, 2º, do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 41. ....*  
*§1º. Os contribuintes que desejarem encerrar suas atividades econômicas, exercidas até aquela data, deverão protocolar o pedido junto à Fazenda Pública Municipal, onde serão cancelados os lançamentos tributários para pagamento futuro, exceto se constituídos em razão de serviços prestados antes do requerimento.*  
*§2º A partir do deferimento do pedido de cancelamento do exercício de sua atividade econômica, ficarão os contribuintes impedidos de praticarem atos que configurem as prestações dos serviços correspondentes.”*

**Art. 3º.** Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º, no Art. 41, da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, com base nas seguintes redações:

*“Art. 41. ....*  
*.....*  
*§3º. Para efeito do §1º, deste artigo, os lançamentos anteriores ao período de encerramento de atividades, serão cobrados dos contribuintes de acordo com as normas vigentes.*



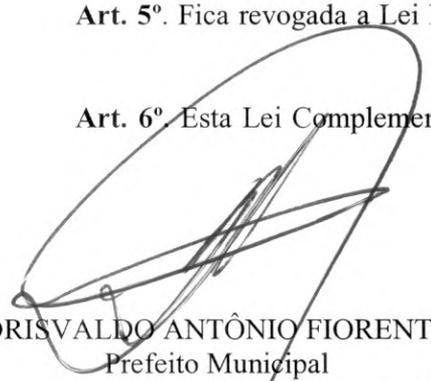
# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**§4º. Para efeito do 'caput' deste artigo, não caberá aos contribuintes qualquer devolução de valores porventura recolhidos nos períodos de inatividade, em razão do cancelamento de suas atividades econômicas".**

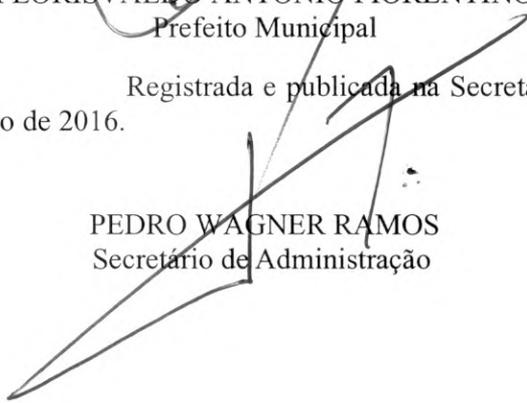
**Art. 4º.** Ficam consolidados todos os cancelamentos deferidos, na forma do art. 41, da Lei nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014, relativos aos exercícios anteriores que tenham sido comprovadas as inatividades pelos contribuintes, até a data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.985, de 08 de outubro de 2014.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de dezembro de 2016.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração